



PROJETO DE LEI Nº 121, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, DE DIFERENÇA REMUNERATÓRIA AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA PARA O CUMPRIMENTO DOS PISOS DA ENFERMAGEM, NA EXTENSÃO DO QUANTO DISPONIBILIZADO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos de enfermeiro, de técnico de enfermagem e de auxiliar de enfermagem, fica assegurado o pagamento de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal no 7.498/1986.

§ 1º O Município garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, limitado ao piso da enfermagem federal, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

§ 2º Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC nº 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

§ 3º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento dos cargos e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem remuneratória.

§ 4º No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o *caput*, desde que efetivamente repassado pela União.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal no 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal no 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS no 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando, ainda, os dados do InvestSUS.



Art. 4º O pagamento da parcela complementar autônoma mensal fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União, dos valores da assistência financeira que lhe compete.

§ 1º No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, a parcela complementar deverá ser calculada e paga proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

§ 2º Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022, o valor da parcela complementar sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustada ou completamente excluída em determinado período, até que os repasses sejam normalizados ou restabelecidos.

Art. 5º Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 79.242,85 (setenta e nove mil duzentos e quarenta e dois reais com oitenta e cinco centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2023, que passa a integrar a Lei Municipal nº 3615, de 30 de novembro de 2022, conforme segue:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
07.03 - (F.M.S.) – ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2720 - PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R\$ 79.242,85
Total da suplementação:	R\$ 79.242,85

Art. 6º O crédito especial será coberto pelo Excesso de Arrecadação do recurso 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 121/2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 121, de 11 de outubro de 2023, que **“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIFERENÇA REMUNERATÓRIA AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA PARA O CUMPRIMENTOS DOS PISOS DA ENFERMAGEM, NA EXTENSÃO DO QUANTO DISPONIBILIZADO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei objetiva dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7.498/1986, com as alterações da Lei nº 14.434/2022, que estabeleceu piso salarial para as categorias de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem.

Por força da LC 127/2022, os repasses atinentes aos valores fixados em Lei Federal a título de piso salarial profissional devem ser garantidos pela União Federal, razão pela qual o presente PL prevê que os valores a serem alcançados aos servidores do Município não integrarão a receita corrente líquida do Município e o índice de despesa com pessoal.

Ainda, por força das decisões até então emitidas no processo de julgamento da ADI 7222, e Portaria do Ministério da Saúde, os valores serão repassados aos servidores na forma de complemento salarial, uma vez que o valor dos repasses não deverá se incorporar aos vencimentos fixados na legislação municipal, sendo que cada servidor receberá a parcela do complemento em valor correspondente a diferença entre o montante pago pelo Município e o valor fixado na lei federal, razão pela qual a parcela do complemento será variável para cada servidor.

Cumprido salientar, por oportuno, quanto aos cargos de técnico e de auxiliar de enfermagem, que a legislação municipal fixou mesmo padrão de vencimento para ambos, no entanto a legislação de federal que regulamenta a profissão e que fixa os valores de piso, faz distinção tanto de atribuições como de valores, sendo que estes valores precisam ser observados pelo Município no pagamento do complemento salarial ao auxiliares, uma vez que o repasse feito pela União ao Município considera essa diferença remuneratória.

Assim, na certeza de que a relevância da matéria resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa em REGIME DE URGÊNCIA nos termos da Lei Orgânica, de forma a possibilitar que os valores sejam repassados aos servidores contemplados com o piso nacional da enfermagem já na folha de pagamento deste mês de outubro, e colocamos a Secretaria Municipal da Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.